



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ
DA COROA GRANDE

TRABALHANDO PARA O BEM DO POVO

1



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUINDA GARRINHA DE MIRONISSA TELLES
Acesse em: <https://stc.ce.tce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 591084008-652ab-481801auc-393221110516c5617d6

LEI Nº 873/2014

EMENTA: Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2015 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE no uso de suas atribuições FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento às disposições contidas na Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco, bem como o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de São José da Coroa Grande para o exercício financeiro de 2015 compreendendo:

- I - prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - organização e estrutura dos orçamentos;
- III - diretrizes para a elaboração e para a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e com encargos sociais;
- V - disposições sobre alterações da legislação tributária do Município;
- VI - disposições gerais.

METAS E PRIORIDADES

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2015, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem às metas relativas aos programas sustentadoras detalhadas no PPA 2014-2017, que terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual de 2015, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas.



Art. 3º - Serão obedecidos os prazos definidos no artigo 269, incisos I, II e parágrafo único, Das Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal, para as proposições abaixo:

- I - A proposta parcial do Orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2015 será entregue ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2014;
- II - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2015 será entregue à Câmara de Vereadores até 05 de outubro de 2014;
- III - O Projeto de Lei de que trata o inciso II, tramitará na Câmara no prazo estabelecido nos incisos I e III do artigo 55, D.T. (Disposições Transitórias) da Constituição Estadual devendo ser devolvido para sanção até 30 de novembro de 2014.

Parágrafo Único – O Projeto não sendo devolvido até 31 de dezembro de 2014, a execução orçamentária será realizada a partir de 02 de janeiro de 2015, sendo utilizado 1/12 avos da proposta original, até o pronunciamento do Poder Legislativo.

Art. 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos.

Art. 5º - Não poderão ser programados novos projetos à custa de anulação de dotações destinadas aos investimentos em andamento e sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica econômica e financeira.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolver e investir em programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, abastecimento, infra-estrutura e saneamento básico, deles encaminhando cópia para conhecimento do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – O Poder Executivo também poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da federação, através de convênios, acordos, ajustes ou congêneres.

DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 7º - O Orçamento do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 8º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2015, obedecerá aos dispositivos, forma e detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ
DA COROA GRANDE

TRABALHANDO PARA O BEM DO POVO

3

4.320 de 17 de março de 1964, com alterações posteriores, cumpridas as seguintes disposições:

- § 1º - O montante das despesas fixadas não deverá ser superior ao das receitas estimadas.
- § 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, os efeitos das modificações na legislação tributária em todos os níveis, com reflexos diretos na receita municipal, e os índices inflacionários do exercício, no período de janeiro a agosto de 2014.
- § 3º - O pagamento da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.
- § 4º - Conterá autorização para suplementação de dotações orçamentárias de até 5% (cinco por cento) do total da receita estimada, excluindo-se deste percentual as despesas previstas no art. 6º (sexto) da presente Lei.
- § 5º - A proposta do Poder Legislativo Municipal deverá ser elaborada obedecendo ao limite previsto no art. 29-A da Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional nº 25, de 15.02.2000.
- § 6º - Dos recursos previstos no §5º deste artigo, o Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) com a despesa total com a folha de pagamento de pessoal, incluído o gasto com os subsídios dos vereadores.
- § 7º - A renúncia de Receita, a qualquer título, só poderá ser concedida através de lei específica.
- § 8º - Entende-se como transposição, remanejamento ou transferência de recursos, o instrumento de retificação orçamentária destinado a atender situações decorrentes de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUÍNIA GARRINHA DE MIRONISSA TELLES
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 59084608-652b-481807a4c39322440546367d6



programática, expressa por categoria de programação, inclusive as metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e fontes de recursos.

§ 9º - Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 9º - Na Lei Orçamentária a discriminação de despesas far-se-á pôr categoria de programação, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES
Pessoal e Encargos Sociais
Outras Despesas Correntes
DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza de despesa, conforme a Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo, serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados pôr títulos e descrição que caracterizem as respectivas metas ou ações esperadas.

Art. 10 - As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas conforme o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.



Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 11 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta e indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeadas com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertence o servidor ou pôr aquele que estiver eventualmente lotado.

Art. 12 - O orçamento conterá a dotação orçamentária específica destinada às despesas de sentenças judiciais, na forma da legislação pertinente, bem como, amortização e encargos da dívida com órgãos previdenciários.

Art. 13 - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas evidenciando o “superávit” corrente, se ocorrer.

Art. 14 - O orçamento conterá Reserva de Contingência, de até 10% (dez pôr cento) da previsão da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único - O Orçamento conterá também dotação específica destinada às despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 15 - A inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos destinados ao setor privado, dependerá de Lei autorizativa.

§ 1º - Os recursos destinados a cobrir necessidades de pessoas físicas, só poderão ser concedidos, atendidas as disposições legais.

§ 2º - Os recursos destinados a cobrir déficits de pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, dependerão:

I - Do registro no Órgão Federal, Estadual ou Municipal competente;

II - Da prestação de contas de recursos que tenham recebido no exercício anterior, que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao Setor



financeiro da Prefeitura, em conformidade com Resolução TC nº 05/93, de 17.03.93;

- III – Da comprovação de seu regular funcionamento mediante atestado firmado por autoridade competente e
- IV – Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até o dia 30 de agosto de 2014.

Art. 16 - O Orçamento Geral do município para o exercício financeiro de 2015, abrangerá também, na previsão de Receitas e fixação de Despesas, os recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e Fundo Municipal de Ação Social e Regime Próprio da Previdência.

Art. 17 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, caso não tenham sido encaminhados com a proposta orçamentária.

§1º- Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§2º- Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§3º- Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

§4º- O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário de Finanças para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Art. 18 - A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.



DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 19 - As despesas com pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo nos termos do art. 18, ressalvados os casos do art. 19, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente

Líquida, limitados 6%(seis por cento) e 54%(cincoenta e quatro por cento) respectivamente.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no art. 9º, da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, deverá o Chefe do Poder Executivo adotar as medidas necessárias, reduzindo no bimestre seguinte, a emissão de empenhos em até 50%, visando adequar a realização da despesa a efetiva arrecadação.

§ 2º - A redução de que trata o “caput” deste artigo não incidirá:

- I - sobre a despesa de pessoal, entendida esta, nos termos do que dispõe o art. 18 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.
- II - sobre as demais despesas previstas no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º - Sendo necessária a limitação de empenho, por parte do Poder Legislativo e este não o fazendo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os

Art. 20 - O pagamento dos salários, proventos e pensões e os serviços da dívida terão prioridades sobre as ações de obras públicas e de expansão dos serviços públicos à cargos do município.

Art. 21 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações dos quadros de pessoal da administração direta ou indireta, bem como a admissão, a qualquer título somente poderá ser feita se houver dotação orçamentária específica suficiente para atender às despesas até o final do exercício, obedecendo ao limite constitucional de despesas com pessoal e ao percentual de suplementação autorizada por lei.

Parágrafo Único - A contratação de hora extra obedecerá a regulamentação estabelecida por lei específica.



DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 22** – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de Decreto, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso.
- Art. 23** – Para efeito do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, serão consideradas irrelevantes as despesas cujo valor atinjam até o valor de R\$ 2.000,00, mensais, durante o exercício financeiro.
- Art. 24** - O Poder Executivo, no implemento da política fiscal e de desenvolvimento do Município, poderá propor a criação, modificação ou revogação de benefícios fiscais, obedecidas às disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.
- § 1º - A proposta deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, através de Projeto de Lei, que deverá se pronunciar sobre a mesma na forma e nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.
- § 2º - Os efeitos da criação, modificação ou revogação dos benefícios fiscais sobre as receitas públicas serão analisados no início de cada legislatura pela Câmara Municipal.
- § 3º - A Câmara Municipal poderá rever a criação, modificação ou revogação de benefícios fiscais, em face dos resultados concretos obtidos com a implementação da Política Econômica Financeira do Município.
- Art. 25** - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma dos demonstrativos e balanços previstos na Legislação Federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
- Art. 26** – Deverá acompanhar a presente Lei e dela passar a ser parte integrante os demonstrativos de que trata a Portaria nº 407, de 20.06.2011, da Secretaria do Tesouro Nacional.



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ
DA COROA GRANDE

TRABALHANDO PARA O BEM DO POVO



9

Documento Assinado Digitalmente por: GILQUÍNIA GARRINHA DE MIRONISSA TELLES
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 591034008-652b-481802auc3932211054e397d6

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José da Coroa Grande, em 12 de Setembro de 2014.

Eliana Buarque Gomes
Prefeita.



ANEXO I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO

- Manter as atividades da Câmara Municipal
- Apoiar as ações legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal
- Equipar a Câmara visando à melhoria de seus serviços

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO

- Aquisição e manutenção de equipamentos de informática
- Aquisição e ou locação de software de folha de pagamento para departamento de pessoal e departamento de patrimônio.
- Aquisição de material de expediente.
- Aquisição de mobiliários para dar melhores condições de trabalho aos servidores.
- Aquisição de uniformes
- Melhoria nas condições físicas de funcionamento do departamento de pessoal e departamento de patrimônio.

AGRICULTURA

- Vacinação contra a febre aftosa 1ª e 2ª etapas (meses de maio e novembro)
 - Reestruturação das estradas rurais que ligam o meio rural ao urbano
 - Construção de passagens molhadas e ou pontes
 - Construção de tanques
 - Construção de caixas (colméia)
 - Horticultura (horta comunitária)
 - Levantamento agrícola
 - Cadastramento dos Produtores Rurais
 - Palestra sobre produção e comercialização
 - Serviços de Topografia
 - Pesquisa
 - Melhorar o funcionamento da feira, do mercado e do matadouro
 - Aquisição de barracas padronizadas e balanças de precisão para a feira livre
 - Técnicos em Agropecuária
- Apoio as atividades pesqueiras no município



COMUNICAÇÃO

- Manter as ações relativas à comunicação através da captação e retransmissão de sinais de TV

EDUCAÇÃO

- Promover ações que visem uma melhor qualidade de ensino aprendizagem para as esferas de educação: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.
- Desenvolver ações com o objetivo de preparar a criança menor de 06 anos para o seu melhor ingresso no Ensino Fundamental I.
- Manter ações visando o Ensino Inclusivo e Atendimento Educacional Especializado (AEE).
- Desenvolver ações visando o aumento de vagas no Ensino Fundamental, nas séries iniciais e finais.
- Construir, ampliar, recuperar e manter a rede física escolar na Zona Urbana e Zona Rural.
- Construir, equipar e mobiliar Creche com o objetivo de atender a criança da Educação Infantil.
- Adquirir e recuperar equipamentos e mobiliário escolar.
- Realizar ações visando à melhoria do ensino na Zona Rural.
- Manter o ensino superior e profissionalizante no município.
- Manter o programa de merenda escolar.
- Manter e incentivar o desenvolvimento de ações no campo de atividades ambientais.
- Incentivar a prática de atividades esportivas, inclusive o desporto amador.
- Desenvolver ações para o vivenciamento de Festejos Populares nas escolas.
- Atender as exigências do Plano Municipal de Educação, obedecendo ao novo Plano Nacional de Educação.
- Desenvolver ações para a qualificação do corpo docente escolar.

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- Promover ações visando à distribuição de energia elétrica na Zona Rural
- Promover ações visando o melhoramento e expansão da distribuição de energia elétrica na Zona Urbana



TRABALHANDO PARA O BEM DO POVO

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Construção, Ampliação e Reformas de Escolas.
- Construção e reforma de praças.
- Construção e reforma de postos de saúde.
- Ampliação da Unidade Mista.
- Construção do complexo administrativo municipal.
- Implantação de Pavimentação asfáltica e em paralelos.
- Aquisição de materiais de construção.
- Construção e recuperação de pontes de estradas vicinais.
- Construção de barracas da Orla Municipal.
- Manutenção de estradas vicinais.
- Construção, ampliação e recuperação de prédios públicos.
- Aquisição de ferramentas.
- Construção

SAUDE E SANEAMENTO

- Exercer o controle e a vigilância das doenças transmissíveis e endêmicas
- Realizar campanhas e ações visando o controle de doenças sexualmente transmissíveis
- Promover a vigilância sanitária no município
- Desenvolver ações de orientação educativa sobre higiene bucal e de melhoria de saúde oral, além de extensão de assistência as gestantes e crianças de 07 a 14 anos.
- Manter as ações relacionadas com a criação e manutenção de infra-estrutura para prestação de serviços médicos a população, através da rede hospitalar, dos ambulatórios e postos de saúde.
- Efetuar o planejamento, instalação, ampliação e manutenção de sistemas de esgotos sanitários e despejos industriais.
- Desenvolver ações visando o fornecimento e abastecimento d'água de boa qualidade para população

AÇÃO SOCIAL

- Capacitar os profissionais da rede socioassistencial do município (Assistentes sociais, conselheiros, psicólogos, educadores sociais, monitores, técnicos de nível superior e médio, etc.)
- Construir centro de convivência para atendimento dos grupos de convivência do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV
- Construção de um CRAS ou Reforma e adequação do espaço físico e da infraestrutura do prédio do CRAS em uso.
- Formar as equipes da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de acordo com a NOBSUAS-RH 2006



- Promover uma Ação Social na Comunidade, nos bairros de abrangência, por mês.
- Ofertar cursos de capacitação profissional e inserção econômica junto à população carente do município, em especial às famílias inclusas no Cadúnico e beneficiárias do Programa Bolsa Família.
- Promover um CRAS itinerante a cada trimestre, tendo como foco as comunidades rurais.
- Comprar um automóvel para o CRAS/CREAS e outro para o Programa Bolsa Família.
- Montar uma brinquedoteca no CREAS.
- Equipar e mobiliar adequadamente todas as salas dos programas geridos pela Secretaria.

TRANSPORTE

- Implantar estradas vicinais visando o escoamento da produção, interligando a malha municipal com os centros de distribuição.
- Promover a conservação e recuperação das rodovias municipais

TURISMO, CULTURA E ESPORTE

- Promoção turística
- Realização de eventos turísticos
- Incentivo a participação em feiras e festivais que envolva o turismo local, estadual e nacional
- Construção do portal para identificação do município
- Realização de marketing turístico do município
- Realização do acesso aos distritos do Abreu e Várzea do Una para o desenvolvimento turístico
- Construção de ponto de informações turísticas
- Realização de atividades de incentivo a cultura
- Divulgação dos artistas culturais em programas municipal, estadual e nacional
- Construção de pontos de informações culturais
- Reforma da biblioteca municipal
- Realização de atividades esportivas
- Reforma e construção de quadras e campos
- Apoio ao esporte amador
- Enfatizar a participação de esportes locais através, da divulgação e intercâmbios em eventos representativos local, estadual e nacional.



ANEXO II

METAS FISCAIS

I – PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

As Metas Fiscais para o exercício de 2015 que servirão de base para a elaboração do orçamento, representam as seguintes prioridades:

- geração de resultado primário positivo de 5% (cinco por cento) do valor total da receita orçamentária realizada
- redução do montante da dívida flutuante em 10% (dez por cento)
- pagamento de precatório judiciais no valor máximo de 2% (dois por cento) do valor recebido das transferências oriundas do Fundo de Participação dos Municípios
- redução, caso necessária, dos gastos com pessoal, visando manter o limite legal
- incremento na arrecadação a cargo do município
- implantação de ações de investimento em obras de infra-estrutura, aplicando, pelo menos, de 5% (cinco por cento) do valor da receita orçamentária efetivamente arrecadada
- redução do montante da dívida ativa, através de efetiva cobrança judicial ou extrajudicial

II – METAS FISCAIS

As Metas Fiscais para o exercício de 2015 estão distribuídas em quatro itens e procurarão ser atingidas com a aplicação dos critérios e premissas mencionadas, exigindo determinação do administrador, visando alcançar o resultado pretendido.

1 – Metas relativas a Receita

- Crescimento vegetativo de 2% (dois por cento), considerando-se o comportamento da Receita nos dois últimos exercícios.
- Elevação de até 10% (dez por cento) na arrecadação tributária de 2014 em virtude de ações relacionadas com o recadastramento tributário, reavaliação de planta de valores e o incremento da fiscalização.

Na estimativa das receitas deverá ser considerado o valor destinado ao incentivo do pagamento dos tributos mediante descontos, já definido no Código Tributário Municipal, compensado com as seguintes medidas:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, objetivando ampliar a base para lançamento dos impostos
- revisão da atualização dos critérios para cobrança das taxas municipais



- atualização do Cadastro de Atividades Econômicas, ampliando o número de contribuintes

2 – Metas relativas às Despesas

As metas relativas à despesa para o exercício de 2015 visam alcançar maior benefício a menor custo.

As metas fiscais para realização das despesas programadas para o exercício são as seguintes:

- A despesa deverá limitar-se a 90% (noventa por cento) do total da receita prevista, destinando-se 5% (cinco por cento) para geração do superávit primário para amortização da dívida, especialmente Restos a Pagar; 1% (um por cento) para Reserva de Contingência; 2% (dois por cento) para criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa e 2% (dois por cento) para amortização de precatórios judiciais
- A despesa consolidada com pessoal não deverá ultrapassar 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento), para o Poder Executivo, observadas as limitações em virtude do crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

3 – Metas de resultado primário e nominal

Para o exercício de 2015, estimam-se os seguintes resultados:

- Resultado Primário: 5% (cinco por cento) do valor da Receita Corrente Líquida
- Resultado Nominal: previsão prejudicada em face de cobrança de taxa variável de reajuste, nos parcelamentos com obrigações patronais.

4 – Metas relativas do montante da dívida municipal

Com a obtenção do resultado primário pretende-se reduzir a dívida em 5% (cinco por cento)

III – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Consideramos que devida à conjuntura provocada pela crise global não foi possível o cumprimento integral das metas propostas para 2013, tendo o município trabalhado dentro das disponibilidades possíveis.



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ
DA COROA GRANDE

TRABALHANDO PARA O BEM DO POVO

16



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUÍNIA GARRINHA DE MIRONISSA TELLES
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 59084608-652b-48180-2003-39322440546397d6

Gabinete da Prefeita Municipal de São José da Coroa Grande, em 12 de Setembro de
2014

Eliana Buarque Gomes
Prefeita.



AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Município de São José da Coroa Grande-PE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2015

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1.00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------------------------|---------------|--------|---------------|----------|---------------|-------|---------------|-------|---------------|-------|
| | 2012 | 2013 | % | 2014 | % | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % |
| Receita Total | 33.026.990,00 | 35.809.049,00 | 7,77% | 42.248.900,00 | 15,24% | 43.516.367,00 | 2,91% | 45.257.021,68 | 3,85% | 47.067.302,55 | 4,00% |
| Receitas Primárias (I) | 31.509.190,00 | 35.153.169,00 | 10,37% | 41.188.200,00 | 14,65% | 42.423.846,00 | 2,91% | 44.120.799,84 | 3,85% | 45.885.631,83 | 4,00% |
| Despesa Total | 33.026.990,00 | 35.809.049,00 | 7,77% | 42.248.900,00 | 15,24% | 43.516.367,00 | 2,91% | 45.257.021,68 | 3,85% | 47.067.302,55 | 4,00% |
| Despesas Primárias (II) | 32.383.790,00 | 36.410.249,00 | 11,06% | 42.248.900,00 | 13,82% | 43.516.367,00 | 2,91% | 45.257.021,68 | 3,85% | 47.067.302,55 | 4,00% |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -874.600,00 | -1.257.080,00 | 30,43% | -1.060.700,00 | -18,51% | -1.092.521,00 | 2,91% | -1.152.609,66 | 5,21% | -1.221.766,23 | 6,00% |
| Resultado Nominal | 213.453,11 | 1.279.621,40 | 83,32% | 1.000.000,00 | -966,35% | 123.600,00 | 2,91% | 128.544,00 | 3,85% | 133.685,76 | 4,00% |
| Dívida Pública Consolidada | 4.210.980,86 | 3.990.261,15 | -5,53% | 1.000.000,00 | -299,03% | 1.050.000,00 | 4,76% | 1.102.500,00 | 4,76% | 1.157.625,00 | 5,00% |
| Dívida Consolidada Líquida | 1.417.721,24 | 2.693.439,62 | 47,36% | 250.000,00 | -977,38% | 262.500,00 | 4,76% | 275.625,00 | 4,76% | 289.406,25 | 5,00% |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------------|---------------|--------|---------------|-----------|---------------|-------|---------------|-------|---------------|-------|
| | 2012 | 2013 | % | 2014 | % | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % |
| Receita Total | 34.952.463,52 | 37.925.363,80 | 7,84% | 40.664.566,25 | 6,74% | 41.014.175,90 | 0,85% | 42.822.193,91 | 4,22% | 44.577.442,24 | 4,10% |
| Receitas Primárias (I) | 33.346.175,78 | 37.230.721,29 | 10,43% | 39.643.642,50 | 6,09% | 39.984.474,86 | 0,85% | 41.747.100,81 | 4,22% | 43.458.281,91 | 4,10% |
| Despesa Total | 34.952.463,52 | 37.925.363,80 | 7,84% | 40.664.566,25 | 6,74% | 41.014.175,90 | 0,85% | 42.822.193,91 | 4,22% | 44.577.442,24 | 4,10% |
| Despesas Primárias (II) | 34.271.764,96 | 38.562.094,72 | 11,13% | 40.664.566,25 | 5,17% | 41.014.175,90 | 0,85% | 42.822.193,91 | 4,22% | 44.577.442,24 | 4,10% |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -925.589,18 | -1.331.373,43 | 30,48% | -1.020.923,75 | -30,41% | -1.029.701,04 | 0,85% | -1.090.599,26 | 5,58% | -1.157.134,80 | 6,10% |
| Resultado Nominal | 223.897,43 | 1.355.247,02 | 83,33% | 115.500,00 | -1073,37% | 116.493,00 | 0,85% | 121.628,33 | 4,22% | 126.613,78 | 4,10% |
| Dívida Pública Consolidada | 4.456.481,04 | 4.226.083,58 | -5,45% | 962.500,00 | -339,07% | 989.625,00 | 2,74% | 1.043.183,50 | 5,13% | 1.096.386,64 | 5,10% |
| Dívida Consolidada Líquida | 1.500.374,39 | 2.852.621,90 | 47,40% | 240.625,00 | -1085,51% | 247.406,25 | 2,74% | 260.796,38 | 5,13% | 274.096,66 | 5,10% |

Notas Explicativas: 1) Preços Correntes: Orçamentos dos exercícios de 2012/2013 e 2014. Estimativa de aumento de receitas e despesas correntes de acordo com a variação do PIB, estimativa para 2015:3,0%, para 2016:4,00% e para 2017:4,00%.

2) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso da taxa de inflação(IPCA). IPCA utilizado- Realizado: 5,83% em 2012; 5,91% em 2013, e de 3,75% em 2014 e uma previsão para 2015 de 5,75%; 5,38% em 2016; e em 2017 uma taxa de 5,29%.



ANEXOTabela 2 - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Município de São José da Coroa Grande-PE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2015

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2013 | | Metas Realizadas em 2013 | | Variação | |
|----------------------------------|-------------------------|-------|--------------------------|-------|----------------------|------------------|
| | (a) | % PIB | (b) | % PIB | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 35.809.049,00 | 0,03% | 31.287.168,11 | 0,02% | -4.521.880,89 | -12,63% |
| Receitas Primárias (I) | 35.153.169,00 | 0,03% | 30.971.951,25 | 0,02% | -4.181.217,75 | -11,89% |
| Despesas Total | 35.809.049,00 | 0,03% | 31.922.516,35 | 0,03% | -3.886.532,65 | -10,85% |
| Despesas Primárias (II) | 36.410.249,00 | 0,03% | 30.485.601,59 | 0,02% | -5.924.647,41 | -16,27% |
| Resultado Primário (II) = (I-II) | -1.257.080,00 | 0,00% | 486.349,66 | 0,00% | 1.743.429,66 | -138,69% |
| Resultado Nominal | 200.000,00 | 0,00% | 1.279.621,40 | 0,00% | 1.079.621,40 | 539,81% |
| Dívida Pública Consolidada | 2.000.000,00 | 0,00% | 3.990.261,15 | 0,00% | 1.990.261,15 | 99,51% |
| Dívida Consolidada Líquida | 500.000,00 | 0,00% | 2.693.439,62 | 0,00% | 2.193.439,62 | 438,69% |

NOTA: Demonstrações Contábeis de 2013 - PIB Estadual de 2013 R\$ 125.700.000,00/0,00



AMF/ Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

Município de São José da Coroa Grande-PE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS
 2015

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

| ESPECIFICAÇÃO | 2015 | | 2016 | | 2017 | |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------|--------------------|-----------------|--------------------|-----------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | Valor Corrente (b) | Valor Constante | Valor Corrente (c) | Valor Constante |
| Receita Total | 43.516.367,00 | 41.014.175,90 | 45.257.021,68 | 45.257.021,68 | 47.067.302,55 | 44.577.442,24 |
| Receitas Primárias (I) | 42.423.846,00 | 39.984.474,86 | 44.120.799,84 | 44.120.799,84 | 45.885.631,83 | 43.458.281,91 |
| Despesa Total | 43.516.367,00 | 41.014.175,90 | 45.257.021,68 | 42.822.193,91 | 47.067.302,55 | 44.577.442,24 |
| Despesas Primárias (II) | 43.516.367,00 | 41.014.175,90 | 42.822.193,91 | 42.822.193,91 | 47.067.302,55 | -1.119.160,33 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -1.092.521,00 | -1.029.701,04 | 1.298.605,93 | 1.298.605,93 | -1.181.670,71 | 126.613,78 |
| Resultado Nominal | 123.600,00 | 116.493,00 | 128.544,00 | 121.628,33 | 133.685,76 | 1.096.386,64 |
| Dívida Pública Consolidada | 1.050.000,00 | 989.625,00 | 1.102.500,00 | 1.043.185,50 | 1.157.625,00 | 1.096.386,64 |
| Dívida Consolidada Líquida | 262.500,00 | 247.406,25 | 275.625,00 | 260.796,38 | 289.406,25 | 274.096,66 |

FONTE: Estimativas da Secretaria para o período 2015/2017, para os valores a preços constantes.